



PROCESSO Nº : 12.479-6/2017
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DE MATO GROSSO
ASSUNTO : MONITORAMENTO

DESPACHO

Trata-se de Monitoramento de Termo de Ajustamento de Gestão, relativo ao Contrato nº 040/2012/SECOPA, homologado pelo Acórdão nº 02/2016-TP (Processo nº 24.183-0/2015), que teve por objeto a pavimentação de ruas diversas no entorno da Arena Pantanal.

Os autos encontravam-se sob a relatoria do Conselheiro Domingos Neto, o qual se declarou suspeito, por motivo de foro íntimo (doc. digital nº 27612/2020), razão pela qual a Auditora Substituta de Conselheiro Jaqueline Maria Jacobsen Marques foi sorteada para relatá-los.

Em virtude das alterações promovidas pela Resolução Normativa nº 3/2021 no Regimento Interno do TCE/MT, a Relatora encaminhou os autos ao Gabinete da Presidência, tendo em vista que o jurisdicionado pertence à Administração Direta do Estado e, portanto, nos termos do inciso I do artigo 130 do RITCE/MT deve ser relatado por Conselheiro.

Ocorre que a Resolução Normativa nº 3/2021 não alterou as regras de distribuição dos processos de monitoramento, os quais permanecem vinculados ao relator do processo que deu origem à determinação (art. 130, III, RITCE/MT). Ademais, no caso dos autos, a distribuição foi feita por sorteio, em virtude da declaração de suspeição do Conselheiro Domingos Neto, procedimento este previsto no §7º do artigo 131 do RITCE/MT e que também não foi modificado pelas novas regras.

Desse modo, entendemos que a competência da relatora advém do sorteio realizado em congruência com as normas regimentais e de forma imparcial.

Os argumentos acima vão ao encontro das regras utilizadas no Plano de Ação que promoveu a redistribuição dos processos após a publicação da Resolução





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Normativa nº 03/2021, apresentado na reunião conjunta dos Comitês Técnicos de Gabinetes e Controle Externo.

É importante registrar que essa regra foi adotada de forma equânime, sem qualquer distinção, a exemplo do processo de monitoramento nº 12.488-5/2017, o qual foi sorteado ao Auditor Substituto de Conselheiro João Batista de Camargo Júnior e permaneceu sob a sua relatoria após a redistribuição ocasionada pela Resolução Normativa nº 3/2021.

Diante do exposto, determino o retorno dos autos ao Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro Jaqueline Maria Jacobsen Marques para conhecimento dos fundamentos apresentados e, em caso de concordância, dê prosseguimento ao feito.

Em caso de discordância, solicitamos o retorno dos autos ao Gabinete da Presidência para que seja enviado à Consultoria Jurídica Geral.

Gabinete da Presidência, 20 de abril de 2021.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Presidente

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

